

DISPOSIÇÕES SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

FECOMERCIÁRIOS X SINCODIV SP

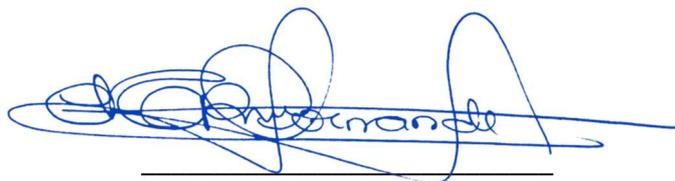
AOS ENCARREGADOS DE RH E ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS:

Através da negociação da convenção coletiva celebrada entre a FECOMERCIÁRIOS, representando o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto e SINCODIV (Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo), assinada em 10 de Novembro de 2017, fica estabelecido que:

- **Cláusula Sexagésima Oitava** - Contribuição Assistencial dos Empregados: Os Concessionários se obrigam a descontar em folha de pagamento do seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, nos termos da lei e da jurisprudência, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$70,00 (setenta reais), por empregado conforme decidido nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

O **Sincomerciários de São José do Rio Preto**, por deliberação de sua Diretoria definiu critérios para o desconto acima mencionado:

- **Contribuição Assistencial dos Empregados** (mensal): 1,25% (um e vinte e cinco por cento) da remuneração mensal dos empregados (exceto no mês desconto de sindical), com teto máximo de R\$50,00 (cinquenta reais), recolhido até o 15º dia do mês posterior ao desconto, em guia própria fornecida pelo Sindicato, sob pena de Multa e Juros.



Márcia Regina Caldas Fernandes

Presidente